



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 52/2021

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Selha Extra
Em 28 / 10 de 2021
Edição: 2614 - pág 5 e 6

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei 449 de 22 de outubro de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 3º - São objetivos gerais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da pessoa idosa pelo Estado ou União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas idosas, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – prestar contas bimestralmente e/ou semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo a ele:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo;

Art. 7º - As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo^(a) gestor^(a) do Departamento Municipal de Assistência Social e serão por ele realizadas em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira do município.

Art. 8º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aqueles constantes no artigo 14 da Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e também as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidades de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritária às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmando pelo município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;

XI – outras receitas diversas.

**CAPITULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único: A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Assistência Social e pelo diretor gerente, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma da lei.

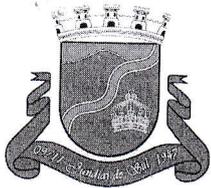
Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido conselho.

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente ao Departamento Municipal de Administração.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social encaminhará à secretaria de tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observados a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 – O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 – As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pelo Departamento Municipal de Administração diretamente ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja aquela vinculada.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul-PR, 27 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - torna público que requereu, ao Instituto Água e Terra - IAT, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a Operação do Emissário Final, localizado no município de Conseheiro Mairinck - PR.

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 112/2016-PMA.
Pregão nº: 116/2015-PMA.

Contratantes: Município de Arapoti; Fundo Municipal de Saúde de Arapoti; Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoti.
Contratada: LÍVIA M. GIGLIO STELLA EIRELI.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 112/2016, por mais 4 (quatro) meses, iniciando-se em 09/11/2021 e estendendo-se até 09/03/2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c. §4, art. 57, do mesmo diploma legal, tendo em vista as justificativas apresentadas pelas autoridades competentes (fls. 2.368/2.369) e parecer jurídico 197-2021/RTU.

Parágrafo único: o contrato será dissolvido em comum acordo, quando da homologação do processo licitatório que atenda ao objeto do contrato (ainda que de forma parcial), bastando, paratanto, manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 27/10/2021.

JUNDIAÍ DO SUL

Município de Jundiá do Sul-PR

DECRETO Nº. 52/2021

SÚMULA: regulamentar o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Jundiá do sul, estado do paraná;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei 449 de 22 de outubro de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 3º - São objetivos gerais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos

JUNDIAÍ DO SUL

da Pessoa Idosa:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da pessoa idosa pelo Estado ou União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas idosas, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – prestar contas bimestralmente e/ou semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo a ele:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo;

Art. 7º - As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo(a) gestor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social e serão por ele realizadas em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira do município.

Art. 8º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aqueles constantes no artigo 14 da Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e também as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidades de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritária às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que

estabelece a Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003;
VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmando pelo município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
IX – transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa".

Parágrafo único: A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Assistência Social e pelo diretor gerente, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma da lei.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido conselho.

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente ao Departamento Municipal de Administração.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social encaminhará à secretaria de tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observados a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 - O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As atividades de apoio administrativo

Editais

necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pelo Departamento Municipal de Administração diretamente ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja aquela vinculada.
Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul-PR, 27 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

EXCEPCIONAIS – APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Cláusula Quinta, subitem 5.4, do Instrumento firmado entre as partes, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017.
OBJETO: ALTERAÇÕES DO TIPO DE OBJETO, (NOME/NATUREZA DE DESPESA), DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE, DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA, AJUSTE NUMÉRICO NOS ITENS E SUBITENS E REMANEJAMENTO DOS VALORES SEM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO.

VIGÊNCIA: 07/07/2021 à 31/12/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 113.359,93 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), mediante depósitos mensais, conforme plano de trabalho.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiá do Sul, 27 de outubro de 2021.

Eclair Rauén
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DECRETO Nº. 51/2021.

SÚMULA: Decreta ponto facultativo em todos os órgãos públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiá do Sul – PR, o expediente do dia 1º de novembro de 2021, preservada a prestação de serviços essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, Senhor Eclair Rauén, usando de suas atribuições Legais e,

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao "Servidor Público Municipal", nos termos da Lei Municipal nº. 479 de 28 de setembro de 2015;

Considerando que o dia 02 de novembro (terça-feira) é dedicado nacionalmente a Finados;

Considerando ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas comemorativas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 1º de novembro de 2021, segunda-feira, para os servidores dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, como transferência do dia 28 de outubro de 2021, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o diretor de cada departamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste dia de recesso, através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais beneficiados com o presente Decreto, voltarão às suas atividades normais a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá Sul -Pr, aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Eclair Rauén
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ERRATA

Na Portaria nº. 124/2021, publicada no Jornal Folha Extra, do dia 20 de outubro de 2021, Edição 2609, página 08, onde se lê: referente ao período trabalhado de 14.03.2015 a 14.03.2010, leia-se: referente ao período trabalhado de 14.03.2005 a 14.03.2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, em 27 de outubro de 2021

Eclair Rauén
Prefeito

PORTARIA Nº126/2021

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 42, § 2º, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997, e considerando os serviços públicos que são realizados nos sábados e feriados apurados no período de 16 de setembro de 2021 à 15 de outubro de 2021.

RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a pagar aos servidores públicos municipais que prorrogaram suas jornadas de trabalho em até 50 (cinquenta) horas mensais retroagindo seus efeitos à 16 de setembro de 2021.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Qtd.Horas
000861-1	Gercina Prestes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	07
000603-1	Jair Aparecido Dela Coleta	Procurador Jurídico	14,30
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	50
000607-1	Luciana de Fátima O. Pinto	Auxiliar de Enfermagem	50
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	50
000182-7	Denize Kelen Otávio	Enfermeira	50
000389-1	Neuza Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	20
000875-1	Elizete Aparecida Gaveluk	Técnica de Enfermagem	46

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de outubro de 2021.

Eclair Rauén
Prefeito

PORTARIA Nº 127/2021

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 16 de setembro de 2021 à 15 de outubro de 2021.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
000466-1	Adécio José Pinto	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário
000607-1	Luciana de Fátima Otávio Pinto	Auxiliar de Enfermagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÕES
E AJUSTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
01/2021.

CONVENIENTES: Município de Jundiá do Sul/
PR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS